



Lei 269/02,

Campinorte-GO., 08 de Março de 2002

AUTORIZA o Executivo Municipal a alienar veículos da Municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a alienar veículo de sua propriedade, inservível ao Município, considerando estado físico precário, não oferecendo condições de uso pelo elevado custo de recuperação.

Art. 2º. – Trata-se de uma CAR/CAMIONETA/PICK-UP – Diesel – GM/CHEVROLET D 20 CUSTOM – 1988/1988, Chassis: 98G244QNJJ034324, placa KAX-8619.

Art. 3º. – A modalidade de alienação será por carta proposta em envelope fechado, com valor mínimo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). O Adquirente será o que apresentar melhor oferta, que receberá o veículo na situação em se encontra, (física e documentária).

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, - Aos oito dias do mês de Março do ano dois mil e dois. (08.03.2002).

Valdivino Borges da Silva
Prefeito